



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2105

PROJETO DE LEI Nº 81/91

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, conceder isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, convênio para:

- rede coletora e emissário de esgotos (3000 m 150 mm a 300 mm da Vila Santa Fé - parcial de 14500 m), neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 14.500.000,00 (catorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 1.015.000,00 (hum milhão e quinze mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º) - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

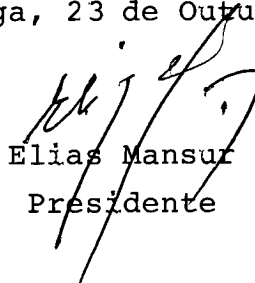
ESTADO DE SÃO PAULO

serem celebrados.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Outubro de 1991.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 81/91

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, concedendo isenção de ISS à SABESP e das outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, convênio para:

- rede coletora e emissário de esgotos (3000 m 150 mm a 300 mm da Vila Santa Fé - parcial de 14500 m), neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 14.500.000,00 (catorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º) - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

serem celebrados.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de setembro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 09 de 19 91

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 10 de 19 91.

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 09 de 19 91

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 10 de 19 91.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento, com interveniência da SABESP, objetivando a execução pelo Município, de obras e serviços destinados à melhoria do sistema de água e esgotos da Vila Santa Fé, onde o Município e a Secretaria irão participar com importância de idêntico valor.

Desnecessário seria dizer do alcance da presente propositura, pois trata-se de obra de saneamento básico que virá de encontro aos anseios dos Poderes Públicos de Pirassununga.

Para tanto, encarecemos dos nobres senhores - edis, que a propositura seja apreciada em regime de urgência - de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

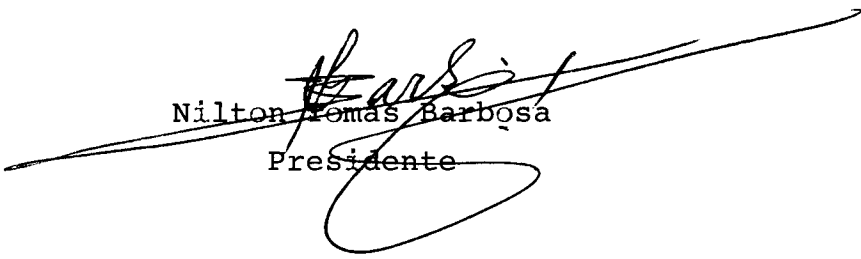
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

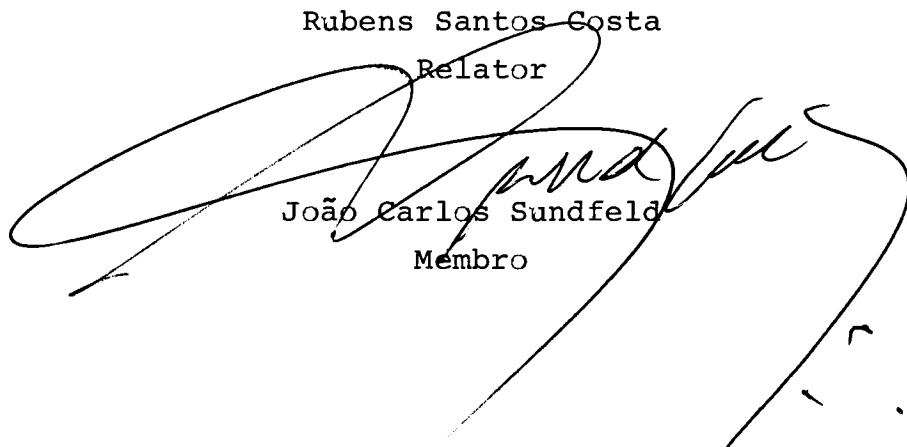
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/SETEMBRO/1991.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente

Rubens Santos Costa
Relator


João Carlos Sundfeld
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

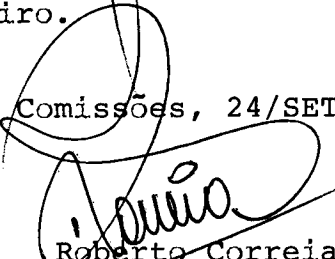
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

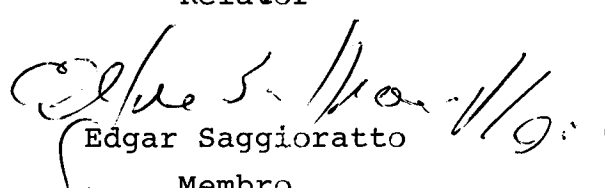
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/SETEMBRO/1991.


Roberto Correia
Presidente


Gilson Medeiros Cordeiro
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.204/91 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, concedendo isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, convênio para:

- rede coletora e emissário de esgotos (3000 m 150 mm a 300 mm da Vila Santa Fé - parcial de 14500 m), neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 14.500.000,00 (catorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º) - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

serem celebrados.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO
Assistente de Administração.